

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE EXECUTIVO

Ano X - Número: MCCL de 28 de Maio de 2024
DATA: 28/05/2024

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

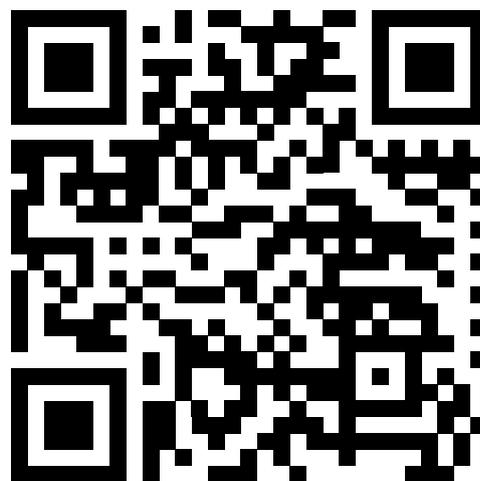
Tel: 8835471122
E-mail: sec.adm2017@yahoo.com

ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririáçu -CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririáçu



Assinado eletronicamente por:
jose Edmilson Leite Barbosa
CPF: ***.338.943-**
em 28/05/2024 15:36:08
IP com n°: 10.0.0.203

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=976

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- EXTRATO: 01/2024 - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO)

COMUNICADO

- COMUNICADO: 01/2024 - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, NA FORMA ABAIXO:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - Extrato: 01/2024

ESTADO DO CEARA – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO) - O Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu-Ceará, no uso de atribuições legais, torna público o extrato do Primeiro Aditivo de N.º 2024.04.18.01-CM ao Contrato N.º 2023.04.19.01-CM decorrente da Tomada de Preços N.º 2023.03.22.02-CM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ, deste município. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **CONTRATADA:** M. S. NETO-ME. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência a partir do dia 20 de Abril de 2024 até 20 Abril de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MANOEL SARAIVA NETO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS BEZERRA DE ARAÚJO. Caririaçu-Ceará, Em 18 de Abril de 2024. **Marcos Bezerra De Araújo** - Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu-Ceará



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMUNICADO - Comunicado: 01/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, sociedade de economia mista, criada pela lei nº12.217/93, com sede à Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema, inscrita no CNPJ, sob o nº 74.075.938/0001-07, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **YURI CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 2007821678-2, SSP/CE e CPF nº 390.912.013-04, residente na Rua Antônio Augusto, 1700, apto 1401, Torre B, Aldeota, CEP 60110-370, por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, com sede à Rua Parque Recreio Paraíso, s/n, Paraíso, inscrito no CNPJ, sob o nº 06.738.132/0001-00, por seu Prefeito **JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 20180214475, SSP/CE e CPF nº 209.338.943-68, residente à Rua José Borges, 483, Centro, Caririáçu, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, sujeitando-se à leis nº 14.770/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO

Por meio deste contrato, a **CEDENTE** se compromete a ceder à **CESSIONÁRIA** a posse do seguinte bem imóvel:

1 – Estação Elevatória EB-01 com captação em flutuante com dois conjuntos eletrobombas e o prédio da subestação elétrica na ombreira esquerda do açude Manuel Balbino localizado nas coordenadas geográficas E – 463.505.26 m e S – 9.214.461.588m;

2 – Estação Elevatória EB-02 com dois conjuntos eletrobombas e um prédio da subestação elétrica localizados na CE 060 nas coordenadas geográficas E – 467.726.33m e S – 9.220.219.02 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

Declara a **CESSIONÁRIA** ter inteiro conhecimento dos imóveis e equipamento eletromecânicos lá instalados, sobre o qual incide a posse da **CEDENTE**, em tudo o que lhe diz respeito, inclusive o seu estado de conservação, as suas dimensões, e a sua situação registral e notarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMIDADE E DO HISTÓRICO DA POSSE

A **CEDENTE** detém a posse pacífica e mansa dos imóveis acima descrito, sem nenhuma contestação por quem quer que seja, e declara o somatório do tempo de referida posse remonta há mais de 09 (nove) anos contados da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assim como previsto no artigo 1.207 do Código Civil, ficará permitido à **CESSIONÁRIA** considerar o somatório de tempo acima referido como seu fosse, para quaisquer efeitos legais, ao receber a posse do imóvel do objeto deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

A **CEDENTE** entrega neste ato os bens móveis (eletromecânicos) e imóveis descritos na Cláusula Primeira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura deste contrato, ficando à **CESSIONÁRIA** autorizada a ocupar o imóvel tão logo o contrato esteja assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e usufruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias eventualmente realizadas pela **CESSIONÁRIA** a partir da sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao imóvel e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA COGERH (CEDENTE)

- Transferir a posse direta e indireta de todos os bens descritos na cláusula Primeira deste Termo;
- Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Caririáçu toda documentação, informações e demais elementos que possuir, relativos ao objeto deste TERMO DE CESSÃO DE USP DE BENS PÚBLICOS, conforme solicitação que vier a ser feita;

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CESSIONÁRIA)

- Realizar o pagamento das unidades consumidoras de energia referente aos imóveis que fazem parte deste contrato;
- Operacionalizar, manter e recuperar as Estações Elevatórias descritas na Cláusula Primeira deste Termo;
- Assegurar a preservação do Meio Ambiente, precavendo-se de agressões danos ao ambiente por inoperância ou eventos extremos, tais como vazamentos e rupturas;
- Responsabilizar-se judicialmente por todos os eventos ocorridos nas áreas cedidas, respondendo civilmente pelas eventuais indenizações requeridas por possíveis terceiros prejudicados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A COGERH efetuará a fiscalização sempre que julgar necessária e oportuna, independente de aviso prévio. No caso da fiscalização constatar deficiência na operação e manutenção, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIUAÇU comprometer-se á a sanar imediatamente as anomalias registradas em documento de inspeção.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS** será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes poderão a qualquer tempo rescindir este **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS** se assim julgarem conveniente ao interesse público ou ser constatada a inadimplência por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU às obrigações aqui aceitas. Em qualquer caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU será comunicada com antecedência de 90 (noventa) dias, para, no fim deste tempo, devolver os bens e prestar contas de sua administração e gerência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem os contratantes o Foro da cidade de Fortaleza com o único competente para dirimir dúvidas ou resolver demandas decorrentes deste **TEERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem as partes assim justas e contratadas, após lido este instrumento e achado conforme, subscrevem-no juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 22 de março de 2024.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da COGERH

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
refeito Municipal de Caririáçu

BERTHYER PEIXOTO LIMA
Testemunha 01

ANTÔNIO TREZE DE MELO LIMA
Testemunha 02



EQUIPE DE GOVERNO

Jose Edmilson Leite Barbosa
Prefeito

Sebastião Rosivan Leite Barbosa
Vice-prefeito

Francisco Gomes Santana
Secretaria de Administração - ADMINISTRAÇÃO

Jhonatan Moraes Rodrigues
Procuradoria Geral do Município - PGM

Maria Zelia Feitosa
Secretaria de Assistência Social, Mulher, Trabalho e Cidadania - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretaria de Saúde - SAÚDE

Maria Joelia Correia Martins
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - EDUCAÇÃO

Marcos Andre Leite Barbosa
Casa Civil - CASA CIVIL

Ricardo Santos Barros
Secretaria de Planejamento e Finanças - FINANÇAS

Laercio Nogueira de Araujo
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - AGRICULTURA

Jose Igor Gomes Silva
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - OBRAS

Deusemar Pereira Vanderlei
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu - PREVCAR

Pedro Willian Nascimento Ferreira
Secretaria de Segurança Pública - SSP

